



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**MUNICÍPIO:** São João da Boa Vista

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXERCÍCIO:** 2012

**ATESTAMOS** que o Órgão/Entidade entregou a Prestação de Contas do exercício de 2012, nos termos das Instruções Consolidadas nº 2/2008 e suas alterações e legislação vigente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço <http://audesp.tce.sp.gov.br/recibos/2012-7083-1.pdf>.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10**

**DATA:** 06/04/2013





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001997/026/12

**Município:** São João da Boa Vista.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2012.

**Prefeito:** Sr. Nelson Mancini Nicolau.

**Períodos:** (01-01-12 a 04-11-12) e (05-12-12 a 31-12-12).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita -Sra. Elenice Imaculada Vidolin.

**Período:** (05-11-12 a 04-12-12).

**Acompanham:** TC-001997/126/12 e Expediente: TC-009136/026/13.

**Procurador de Contas:** Dr. José Mendes Neto.

**EMENTA:** *Município: São João da Boa Vista. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 25,85%. FUNDEB: 99,96%. Magistério: 63%. Pessoal: 44,62%. Saúde: 27,39%. Execução Orçamentária: Déficit de 2,26%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001997/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2014, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou seja oficiada a Origem, transmitindo-lhe as recomendações propostas por ATJ, sendo que os recursos faltantes na aplicação do FUNDEB, que corresponderam ao montante de 0,04%, devem ser empregados no exercício imediatamente seguinte ao do trânsito em julgado da emissão deste parecer, observando-se a fonte de recurso corretamente empenhada para o AUDESP validar como de exercício anterior, e em conformidade ao Comunicado SDG n° 07/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Determinou, ainda, que a Fiscalização, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, bem como o arquivamento do Expediente TC-009136/026/13, que subsidiou o relatório de fiscalização.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.  
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.  
Publique-se.  
São Paulo, 13 de novembro de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS